



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

DECRETO N° 4462, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.460, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Caçapava em razão do risco de pandemia do novo Covid-19.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.460, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º do Decreto nº 4.460, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Caçapava em razão do risco de pandemia do novo Covid-19, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica suspenso, no período de 21 de março a 6 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público, na Sede da Prefeitura Municipal de Caçapava, nos estabelecimentos comerciais, bem como nos prestadores de serviços de qualquer natureza em funcionamento neste Município, inclusive, calçadões, galerias e camelódromos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviço de qualquer natureza, bem como o comércio ambulante, os clubes esportivos e recreativos, as clínicas e consultórios médico, odontológico, psicológico, veterinário e congêneres, deverão se manter fechados e sem atendimento presencial ao público, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos seguintes casos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimento e medicamento para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;

VIII - postos de combustível e lojas de conveniência em seu interior;

IX - funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 10 (dez) pessoas e não acontecerem de modo simultâneo;

X - os serviços de urgência e/ou emergência prestados em clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários;

XI - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

§ 4º Os estabelecimentos referidos no § 3º deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.” (NR)

Art. 2º. Ficam alterados os Arts. 12 e 13 do Decreto nº 4.460, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Municipais adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes, pelo prazo previsto no artigo 4º deste Decreto;

II - providenciar a suspensão do alvará e a retirada de todo comércio ambulante com o apoio da Guarda Civil Municipal, pelo prazo previsto no artigo 4º deste Decreto.

Art. 13 Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 3º. Ficam acrescentados os artigos 14, 15, 16 e 17 ao Decreto nº 4.460, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 15 Todos os médicos e profissionais de saúde da rede municipal poderão ser requisitados para o atendimento e prestação de serviços nas Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 16 Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a proceder à realocação de seus servidores em setores distintos daqueles aos quais



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

encontram-se alocados, de modo a atender às demandas que se apresentarem em razão da expedição do decreto de emergência.

Art. 17 Fica proibida a permanência de pessoas em qualquer espaço público do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana a fiscalização dos espaços públicos, socorrendo-se da Polícia Militar, se necessário.

Art. 18 O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará na caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal.

Art. 19 Em razão da decretação de emergência constante deste Decreto, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.” (NR)

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de 21 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de março de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL